

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Raul henry)

Acrescenta artigos às Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar que sejam destinados à educação os recursos obtidos a partir dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 50-B:

“Art. 50-B. Serão exclusivamente destinadas à área de educação as parcelas dos royalties de que tratam os artigos 48 e 49 e da participação especial de que trata o artigo 50, ambos desta lei, oriundas do resultado da exploração de petróleo ou gás natural que ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

§1º Os recursos destinados a área de educação na forma do caput deste artigo deverão ser adicionados aos valores mínimos de gastos já previstos na Constituição Federal.

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o *caput*

junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual."

Art. 2º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 43-B:

"Art. 43-B As receitas governamentais oriundas do regime de partilha de produção de que trata o artigo 42 desta lei serão destinados exclusivamente para a área de educação.

§1º Os recursos destinados a área de educação na forma do caput deste artigo deverão ser adicionados aos valores mínimos de gastos já previstos na Constituição Federal.

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o *caput* junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem empreendido significativos esforços para aumentar o investimento público em educação. Em 2006, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ampliando o financiamento para toda a educação básica. Em 2009, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que revinculou os recursos

da DRU, ampliou a obrigatoriedade para toda a educação básica, e definiu que o Plano Nacional de Educação deverá estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

É irrefutável que o Brasil, em seu sistema federativo, tem envidado esforços significativos para melhorar a qualidade do ensino oferecido às crianças e jovens, ou àqueles que não tiveram acesso na idade correta, porém ainda há um caminho grande a ser trilhado para se alcançar níveis internacionais de desenvolvimento.

De acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012, o País ainda possui 3,8 milhões de crianças de 4 a 17 anos fora da escola, 14,1 milhões de pessoas com 15 anos ou mais ainda estão analfabetos, 15,2% das crianças com 8 anos de idade ainda não estão alfabetizadas e 31% dos adultos com idade entre 35 e 49 anos são considerados analfabetos funcionais.

No último PISA, exame realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil assumiu a 53ª posição em leitura e ciências, e o 57º lugar em matemática no ranking do Programa Internacional de Avaliação de Alunos, ficando atrás de outros países da América Latina como Chile, Uruguai, México e Colômbia.

Em 2012, a Câmara dos Deputados aprovou o Plano Nacional de Educação vinculando 10% do PIB brasileiro para a educação. Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012, em 2010 o investimento público direto em Educação foi de 5,1% do PIB. Em 2008, o Brasil investiu US\$ 2.416,10 por aluno anualmente. O México investiu US\$ 2.763,47, a Argentina US\$ 3.204,00, o Chile US\$ 3.521,00 e a Suíça US\$ 14.976,81.

Para se garantir o investimento de 10% do PIB em educação, conforme a Câmara dos Deputados aprovou o Plano Nacional de Educação, é necessário envidar ainda mais esforços e investimentos do País na educação. Assim, proponho usar os recursos oriundos da exploração dessa riqueza natural brasileira para garantir o pleno desenvolvimento do País e peço aos nobres deputados a aprovação desse projeto.

O Brasil tem alcançado bons índices no campo econômico se tornando umas das maiores economias mundiais, mas é preciso desenvolver também a qualidade da educação pública oferecida aos brasileiros de forma a propiciar a todos as condições essenciais de cidadania.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2012

Deputado **RAUL HENRY**

PMDB-PE